

1ª EDIÇÃO

MARCIO ORELIO SANTOS DA SILVA
CLEIDSON TEIXEIRA VINHAS
RODRIGO CORRÊA SOSA
CLÓVIS DILLI
GUSTAVO LEITE DA SILVA
ALEF SAIZER FIORI

A ATIVIDADE DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO SISTEMA PRISIONAL

ISBN 978-65-00-40228-5

2022

1ª edição

Marcio Orelia Santos da Silva

Cleudson Teixeira Vinhas

Rodrigo Corrêa Sosa

Clóvis Dilli

Gustavo Leite da Silva

Alef Saizer Fiori

**A ATIVIDADE DO MONITORAMENTO
ELETRÔNICO NO SISTEMA PRISIONAL**

ISBN 978-65-00-40228-5

2022

 <http://periodicorease.pro.br/>

 contato@periodicorease.pro.br

 +55(11) 94920-0020

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

A872 A atividade do monitoramento eletrônico no sistema prisional [livro eletrônico] / Marcio Orelho Santos da Silva... [et al.]. – São Paulo, SP: Ed. do Autor, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-00-40228-5

1. Monitorização eletrônica de prisioneiros – Legislação. 2. Pena (Direito) – Brasil. 3. Ressocialização. I. Silva, Marcio Orelho Santos da. II. Vinhas, Cleidson Teixeira. III. Sosa, Rodrigo Corrêa. IV. Dilli, Clóvis. V. Silva, Gustavo Leite da. VI. Fiori, Alef Saizer.

CDD 345.81

Elaborado por Mauricio Amormino Júnior – CRB6/2422

1ª Edição - Copyright© 2022 dos autores.

Direito de Edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) respectivo(s) autor(es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referencial bibliográfico são prerrogativas de cada autor(es).

Editora-Chefe Dra. Patrícia S. Ribeiro

Revisão Os autores

Projeto Gráfico Ana Cláudia Néri Bastos/ Talita Tainá Pereira Batista

Conselho Editorial Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

José Faijardo, Fundação Getúlio Vargas

Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Maria Valeria Albardonado, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

APRESENTAÇÃO

Desde o começo das atividades do monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Sul, todos os servidores se empenham em proporcionar uma atmosfera favorável ao crescimento das instituições e também ao acesso dos apenados à inclusão progressiva da pena. Sendo assim, o objetivo deste livro é proporcionar ao leitor um primeiro entendimento do processo das atividades da monitoração eletrônica de apenados e os efeitos da política do desencarceramento na metade sul do Estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, cabe salientar que todos os autores deste livro têm vasta experiência nessa atividade, tendo como missão o acesso à informação a toda sociedade.

Cada região do Estado do Rio Grande do Sul apresenta peculiaridades referente ao sistema jurídico-carcerário. Desde modo, utilizou-se a base de dados e as referências gerais do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul (IPME-5), unidade penitenciária administrativa que atualmente estão lotados os integrantes e autores deste livro. A unidade tem sede na cidade de Pelotas (RS) e é reconhecida por inserir ações que servem de modelo para todo Estado, inclusive alavancando debates positivos em todo o Brasil.

Ante exposto, o estudo foi dividido em 3 capítulos. O primeiro traz as ações e regramentos que se iniciaram na constituição dos primeiros passos do trabalho do monitoramento eletrônico para egressos carcerários. O segundo capítulo introduziu uma abordagem mais técnica e legal dos procedimentos da monitoração, assim como a inferência de como surgiu o sistema penal desde os seus primórdios. Por fim, a evolução da atividade do monitoramento eletrônico até os dias atuais, corroborando no sentido de fornecer dados importantes para todos os interessados.

PREFÁCIO

A organização estudada neste livro constitui um modelo moderno e também evolutivo no sentido da evolução tecnológica e humana. Nesse entendimento, o caminho desse livro se dá no desenvolvimento social e econômico de todas as vertentes da atividade penal do monitoramento eletrônico.

Em cada trabalho executado devemos agradecer a Deus pela ajuda, pois sem Ele na retaguarda não teremos um contexto favorável para a execução de um bom estudo.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- A ATIVIDADE DO AGENTE PENITENCIÁRIO NO MONITORAMENTO ELETRÔNICO	10
CAPÍTULO II- A FUNÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO E O DIREITO PENAL	25
CAPÍTULO III- A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE APENADOS NA METADE SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	33

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

A ATIVIDADE DO AGENTE PENITENCIÁRIO NO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Este capítulo faz menção ao trabalho do monitoramento eletrônico realizado com a finalidade de colocação da tornozeleira eletrônica nos indivíduos que cumprem pena de regime semiabertos, fechado, aberto e, também, para as pessoas que cumprem medida alternativa.

Dessa forma, esse sistema de tornozeleira eletrônica – que foi implantado no Brasil, tendo como pioneiros os Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraíba – para muitos estudiosos e juízes seria um desafogo necessário para combater a superlotação do sistema carcerário, porém inicialmente não houve muito êxito. Acredita-se que isso aconteceu devido à falta de recursos físicos e técnicos. Nesta parte do estudo abordou-se, com mais ênfase, algumas melhorias

tecnológicas e humanas que deram certo em algumas repartições penitenciárias no Estado gaúcho.

Além da análise bibliográfica, as entrevistas e pesquisas nessas repartições públicas embasam e qualificam a veracidade deste estudo, contribuindo para um projeto em sentido macro. Por outro lado, não se deve esquecer que esse trabalho é científico, portanto, foram observadas ações que estão dando resultados. Por isso, a ideia desse artigo é encontrar opções fáticas positivas sobre esse assunto.

Cabe salientar, que os autores estudo trabalham na área penitenciária, então são dotados de propriedade para tecer considerações pessoais e profissionais sobre o assunto, além de arrolar colegas experientes e técnicos sobre o tema, contribuindo para esse artigo de forma direta. Na mesma intensidade de verificação, foram realizadas entrevista com gestores prisionais, já que os mesmos são munidos de experiência profissional referente à obtenção de recursos, à motivação dos profissionais e também dos monitorados, contribuindo decisivamente para a evolução dos projetos, que são financiados pelo Estado e por doação da população e do próprio Poder Judiciário.

No entanto, a ideia principal deste capítulo é realizar uma pesquisa em uma estrutura que os autores já possuem experiência e depois alargar o estudo para repartições com níveis e ideologias diferentes, com a finalidade de levar ao leitor conhecimento e informação acerca das ferramentas penitenciárias.

Por conseguinte, ao diagnosticar os fatores fáticos e positivos, devemos levar em consideração os projetos que não deram certo ou os não iniciados, já que o crescimento de uma instituição depende de fatores diversos. A avaliação positiva do processo de evolução depende da mistura dos fatores descritos anteriormente e, logo após, desenvolver uma análise diagnóstica dos resultados do sistema. Ao desenvolver a ideia, fica mais claro e consistente o projeto ideal de monitoramento eletrônico.

2. DESENVOLVIMENTO

Este livro trata de um trabalho de campo e também documental, visto que a pesquisa aborda ações afirmativas e relatos de uma organização de cumprimento de pena alternativa. O primeiro estudo é identificar uma situação que deu certo ao longo desse projeto e a instituição escolhida foi a SUSEPE (Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul), Divisão Monitoramento Eletrônico 5º região (Pelotas).

O Rio Grande do Sul, é um dos pioneiros Estados em monitoramento eletrônico no Brasil, sendo instaurado na organização em 2013. Desde o início, o objetivo foi o de aprimorar o sistema gradativamente, desenvolvendo ferramentas para ampliar e melhorar as condições do trabalho dos profissionais e dar lisura à monitoração dos apenados.

O monitoramento eletrônico é uma maneira de gestão prisional, sendo instaurada com a finalidade de diminuir a população carcerária (Jesus Filho, 2012), assim, a medida que o desenvolvimento vai acontecendo, mais o encarceramento dos apenados

apresenta diminuição. Então, a ideia principal dessa pesquisa é acelerar para que essa progressão seja feita.

No Estado há três tecnologias essenciais para o andamento do processo: telefonia, GPS (Global System Positioning) e inovações tecnológicas (geradoras de polêmica). A terceira tecnologia é o que vai ser usada neste estudo, já que essa situação se diferencia de acordo com o dia a dia da atividade de monitoramento, pois cada monitorado tem suas peculiaridades e por sua vez necessita de cuidados diferenciados como saúde, trabalho, religião e outros (Japiassú & Macedo, 2008; Manfroi, 2013).

Portanto, o monitoramento eletrônico é considerado por muitos juristas um novo instrumento para as políticas penais. Então, nesse sentido, há a integração entre os poderes executivos, legislativo, judiciário e, principalmente, a sociedade para o desenvolvimento dessa ação.

2.1 Apresentação da instituição estudada

O estudo desse artigo basicamente se evolui no Instituto penal de monitoramento da 5^o região, localizado na cidade de Pelotas (RS). Esse instituto compreende várias cidades da região Sul do Rio

Grande do Sul como Rio grande, Santa Vitória do Palmar, Jaguarão, Canguçu e Pelotas por exemplo. Essa instituição foi a penúltima a ser inaugurada no Estado, porém mesmo sendo recente ela tem inovações que vão ser estudadas nesse artigo, que outros não aderiram ainda.

Dessa forma, verifica-se através de gráficos e relatos dos funcionários que o monitoramento eletrônico em geral se instalou no Brasil de uma maneira sistemática e objetiva, não levando em conta o lado humanitário, ou seja, em primeiro momento o objetivo era desafogar nossos presídios que estavam superlotados.

Por outro lado, o dinamismo do cotidiano desse trabalho mostrou que a atividade necessita de uma estrutura psicossocial e material por parte dos interessados. Por esse viés, o monitoramento eletrônico da região sul do Rio Grande do Sul se diferencia das demais instituições, já que desde o começo se preocupou não somente com dados técnicos, mas também humanísticos.

Segundo um dos primeiros chefes do monitoramento eletrônico, percebeu-se que os detentos que eram inseridos para instalação de tornozeleira eletrônicas, violavam muito facilmente

suas zonas, acarretando em uma grande evasão de apenados, e o Estado ficando de arcar, muitas vezes, com os prejuízos da perda do equipamento, já que de acordo com o sistema AKILES, cada aparelho perdido ou danificado custa em média R\$ 500,00.

A maneira encontrada para resolver esse problema, foi gerir com os funcionários público reuniões com o judiciário, chegando à conclusão que era preciso elaborar uma cartilha tanto para os apenados quanto para os servidores, a fim de informar ao preso suas obrigações, assim como atenuar em primeiro momento suas ações até se acostumarem com essa nova situação.

Dessa forma foi preciso elaborar uma maneira para que os monitorados se acostumassem com a sistemática da organização e não fossem punidos a ponto de serem excluídos do monitoramento e por consequência disso, voltassem para o mundo do crime.

Em todas as instituições de monitoramento do Estado o monitorado poderia violar as normas apenas uma vez. Porém, isso acarretava muitas punições, ocasionando diminuição do efetivo do monitoramento eletrônico e aumento do contingente carcerário. Após várias reuniões entre o

judiciário da região, os chefes e os funcionários, entendeu-se que era preciso dar uma margem maior para os monitorados, já que muitos deles tinham pouco estudo e dificuldade para entender o sistema.

Então, a partir desse momento, o monitorado teve mais uma chance para se adaptar ao sistema, ou seja: na primeira transgressão, o agente penitenciário comunica verbalmente o monitorado a sua violação e registra no sistema. Na segunda o apenado deve ir pessoalmente à organização assinar um termo de compromisso. Já na terceira, deverá imediatamente cumprir sua pena em um presídio. Notadamente, verifica-se que depois dessas diversas chances, se o monitorado não se enquadrar nas regras é porque, realmente, não está apto para dar um passo para sua liberdade.

No sentido organizacional, houve uma redução considerável de evasão, contribuindo para o não retrocesso dos indivíduos que cumprem pena, além de diminuir os gastos do Estado com tornozeleira perdida ou danificada. É claro que antes houve uma mudança na estrutura da organização, mas, com certeza, com menor ônus pecuniário do que o modelo antigo.

Naquele momento, apenas o IPME5 aderiu a política das três chances, mas quando a superintendência identificou os bons resultados, todo o Estado incluiu o sistema de duas advertências, não apenas só de uma, já que o objetivo não foi somente a reeducação do preso, mas também a diminuição do efetivo carcerário.

Ilustrações

Mapa 1 – Unidades penitenciárias da 5ª região

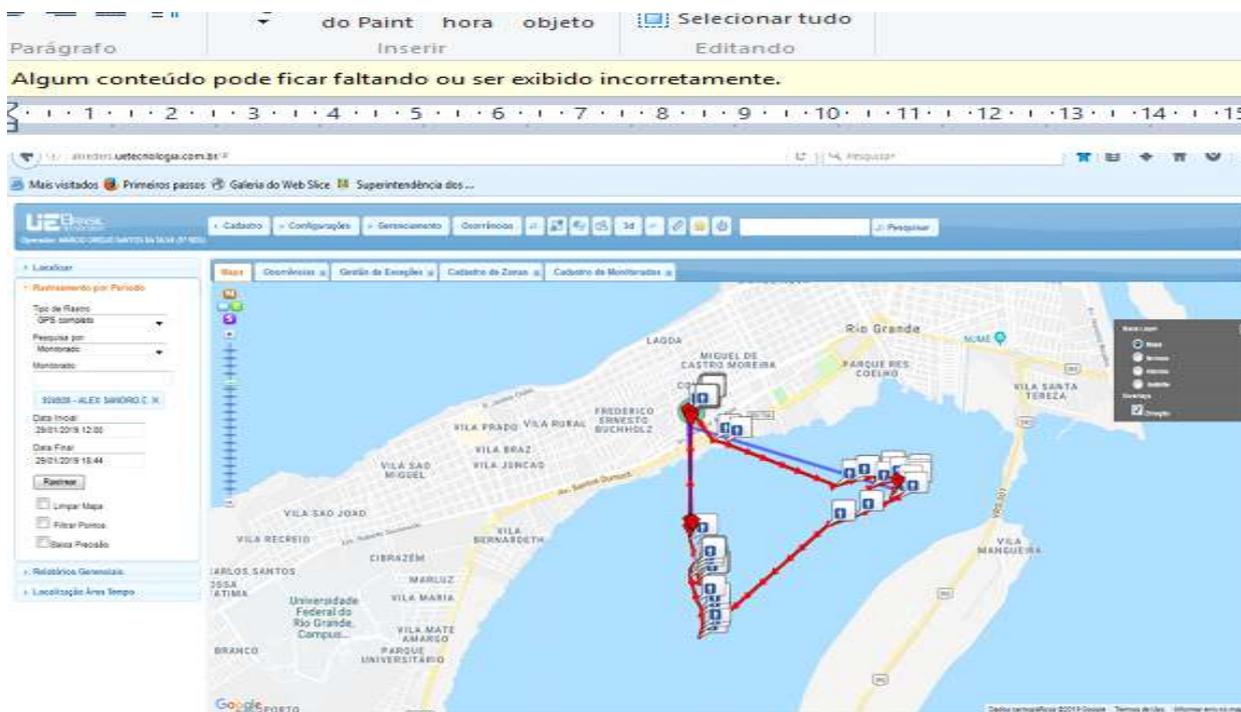
The screenshot shows a website interface with a blue header containing three tabs: "Institucional", "Comunicação", and "Serviços e Informações". Below the header, there is a breadcrumb trail: "Página Inicial > Presídios - Delegacias Penitenciárias > 5ª DPR - Sul (sede em Pelotas)". To the right of the breadcrumb are social media icons for Twitter, Facebook, and RSS, along with a "Serviços Internos" link. Below the breadcrumb are navigation links: "Voltar", "RSS", "Compartilhar", "Imprimir", and "A A". The main content area is titled "5ª DPR - Sul (sede em Pelotas)" and contains a list of units:

- 5ª Delegacia Penitenciária Regional - Sede em Pelotas
- Penitenciária Estadual de Rio Grande
- Presídio Estadual de Camaquã
- Presídio Estadual de Canguçu
- Presídio Estadual de Jaguarão
- Presídio Estadual de Santa Vitória do Palmar
- Presídio Regional de Pelotas

On the right side of the page, there is a sidebar with a news snippet titled "Substância ilícita é encontrada c visitante no presídio de Alegre" and two numbered buttons (1 and 2). At the bottom of the sidebar, there are three buttons labeled "SSP", "PC", and "IGP".

Fonte: SUSEPE (2018)

MAPA 2 - VIOLAÇÃO DE BAIRRO



Fonte: Sistema AKILES

Mapa prisional antes da mudança do projeto (vermelho)

	B	C	D	E
Total 9ª Região		4688	6375	135,99
Casas Especiais		CAPACIDADE ENGENHARIA	PRESOS	TX OCUPAÇÃO %
Inst Penal Monitoramento Eletrônico Reg. Metropolitana		1421	1292	91
Inst. Penal I. Miguel Dario		168	109	65
Instituto Penal "Padre Pio Buck"		0	0	#DIV/0!
Instituto Penal Feminino de Porto Alegre		96	75	78
Patronato Lima Drummond		76	69	91
Penit. Fem. Madre Pelletier		239	230	96
Presídio Central POA		1824	4654	255,15
Centro de triagem da CPPA		96		0

Fonte: SUSEPE

MAPA PRISIONAL DEPOIS DA MUDANÇA DO PROJETO EM 2019 (VERMELHO)

	A	B	C	D	E	F	G	H
189	8 Unidades Prisionais	Capacidade engenharia	Vagas autorizadas	Diferença entre as vagas autoriz.	Masculino	Feminino	Total Geral	Pro
191	Instituto Penal Monit. Eletrônico Região Metropolitana	1317	1317	0	1202	115	1317	
192	Vagas Hospitalares	4	4	0	4	0	4	
193	Centro de Custódia Hospitalar Vila Nova	50	50	27	22	1	23	
194	Inst. Psiq. Forense	441	441	277	155	9	164	
195	Cadeia Pública de Porto Alegre	1824	4696	581	4115	0	4115	248
196	Trânsito da CPPA	0	0	0	82	0	82	
197	Centro de Triagem de Porto Alegre	84	72	38	34	0	34	3
198	SUSEPE (Vagas)	0	0	0	505	44	549	
199	Total Casas Especiais	3720	6580	885	6.119	169	6288	252
200	CICSEPE	Capacidade de engenharia	Vagas autorizadas	Diferença entre as vagas autoriz.	Masculino	Feminino	Total	Pro

Fonte: SUSEPE.

EFETIVO 4º REGIÃO (NÃO ESTUDADA - VERMELHO)

	A	B	C	D	E	F	G	H
62	Instituto Penal de Ijuí	52	52	-89	125	16	141	
63	PR de Santo Ângelo	167	167	-127	263	31	294	9
64	Instituto Penal de Santo Ângelo	111	128	39	86	3	89	
65	Total 3ª Região	1729	1781	-950	2.542	189	2731	63
66	4ª Região Penitenciária	Capacidade de engenharia	Vagas autorizadas	Diferença entre as vagas autoriz.	Masculino	Feminino	Total Geral	Pro
67	17 Unidades Prisionais							Mas
69	Instituto Penal de Monit. Eletrônico 4ª Região	93	93	0	77	16	93	
70	PE de Carazinho	132	134	-151	271	14	285	8
71	Anexo do PE de Carazinho	64	64	22	42	0	42	
72	PE de Erechim	239	239	-350	557	32	589	9
73	PE de Espumoso	54	54	-68	114	8	122	2
74	PE de Frederico Westphalen	84	126	-85	204	7	211	6

Fonte: SUSEPE.

EFETIVO DA 5ª REGIÃO (ESTUDADA - VERMELHO)

A	B	C	D	E	F	G	H
Total 4ª Região	1845	1993	-1620	3423	190	3613	
5ª Região Penitenciária 12 Unidades Prisionais	Capacidade de engenharia	Vagas autorizadas	Diferença entre as vagas autoriz.	Masculino	Feminino	Total Geral	P
Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região	171	171	0	170	1	171	
PE de Camaquã	150	150	-161	311	0	311	
Anexo do PE de Camaquã	96	96	15	81	0	81	
PE de Canguçu	38	61	-14	75	0	75	
Anexo do PE de Canguçu	22	52	27	25	0	25	
PE de Jaguarão	38	84	-10	94	0	94	
Anexo do PE de Jaguarão	14	38	12	26	0	26	
PE de Sta. Vitória Palmar	48	48	-80	118	10	128	
Penit. Est. de Rio Grande	448	448	-478	893	33	926	

Fonte: SUSEPE.

CONCLUSÃO

O trabalho executado por todos os envolvidos neste projeto pautou-se em uma nova oportunidade ao monitorado, no sentido de responsabilizá-lo apenas depois de sua ciência de forma pessoal, através da chamada advertência formal, já que antigamente o apenado só tinha uma possibilidade de erro (advertência verbal).

Em primeiro momento, pode se pensar que a advertência formal é apenas mais uma regalia, porém ao analisar em um sentido mais amplo, verificou-se que esse ato é benéfico para quem cumpre a pena e também para o sistema carcerário. Isso é provado através da baixa taxa de evasão e transgressão dos monitorados, já que o monitoramento eletrônico é recente no Brasil e para um preso se adaptar é preciso proporcionar algumas chances para que o apenado não retorne aos presídios de forma precoce.

Além disso, a economia para o Estado é muito grande, pois ao ingressar um preso no monitoramento, o custo da instituição reduz pela metade, por esse motivo que o trabalho de egresso dos apenados também é muito tão importante. É

claro que a medida que o sistema vai se solidificando, deve se repensar sobre o aumento ou diminuição das chances (infrações) dadas para aos monitorados. Naquele momento ainda primário (2019), as penalidades foram programadas para ser impostas de maneira educativa e social.

REFERÊNCIAS DO CAPÍTULO I

SUSEPE: Sistema AKILES e Mapa. Disponível em:<http://www.intrasusepe.rs.gov.br/e>.http://www.intrasusepe.rs.gov.br/conteudo/564534/?Ano_2019

BECKER, S. W. O efeito das novas tecnologias no sistema de justiça criminal: críticas à experiência dos Estados Unidos: in Monitoramento Eletrônico: Uma Alternativa à Prisão? Experiências Internacionais e Perspectivas no Brasil. Brasília, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Brasil, 2º Semestre de 2008.

BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Diário Oficial da União, 16 jun 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm
Acesso em 23/12/2013.

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II

A FUNÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO E O DIREITO PENAL

Esse capítulo faz menção ao trabalho do agente penitenciário em todo o Brasil pelo qual cada ano que passa se mostra como uma figura multidisciplinar, no sentido de não ser somente um vigilante do reeducando, mas também uma figura importante para ressocialização de apenados.

Dessa forma, vale lembrar que antes de surgir a figura do agente penitenciário (atualmente policial penal) a sociedade antiga aplicava castigos dolorosos a infratores, sendo que devido a isso, esse profissional de segurança tende a ser considerado como uma evolução no tratamento humano. As Constituições evoluíram muito nos princípios que buscavam a dignidade da pessoa humana e serviram também como base para as Cartas Máximas do mundo trazendo os direitos humanos como referência. Nesse sentido, passou-se a

entender que a reabilitação através da reinserção na sociedade das pessoas privadas de liberdade seria o melhor caminho e o servidor penitenciário seria a chave mestra para essa mudança.

Entretanto, ao diagnosticar os fatores fáticos e positivos de uma norma penal, deve-se levar em consideração o fator cultural e social de cada previsão legal que é inventada, pois essa formação exige uma grande forma ideológica das sociedades.

Por outro lado precisamos enfatizar que já na idade média existiu excelentes mudanças do dispositivo da lei, para salva guardar o sistema Feudal que na época era muito forte, porém mesmo assim o modelo de encarceramento com a figura dos dogmas prisionais, continuou-se até meados do século XVIII.

Nessa introdução podemos observar que o ser humano necessita de cuidados, mesmo estando em desacordo com a lei, pois a dignidade humana muitas vezes esta além de suas escolhas, porém deve ser priorizada. O agente penitenciário está sendo psicólogo, educador e professor da reinserção de um individuo que um dia falhou perante a sociedade, todavia agora tem a chance de trilhar um novo caminho e se redimir perante a mesma.

2. DESENVOLVIMENTO

Esse segundo capítulo trata-se de um trabalho de campo e também documental, visto que a pesquisa aborda ações afirmativas e relatos de uma organização de cumprimento de pena de forma humana.

O primeiro estudo é identificar a instituição penal no que se refere ao abuso de autoridade e todos os problemas que os envolvem, sempre contrastando com situações e instituições que não obtiveram um indicativo positivo em todos os sentidos, mas principalmente referente a leis e dispositivos legais.

A prisão tem um marco histórico a partir de 1700 DC, na revolução francesa. Nessa época os valores humanos estavam sendo levados em evidência sendo a consequência disso, os ânimos aflorados de toda a população. pois a monarquia absoluta estava sendo afrontada por movimentos iluministas.

Já nessa época elaborou-se um sistema de prisão evoluído, porém continuavam as mortes em massas com uma disjunção de leis. “Um dos

maiores travões aos delitos não é a crueldade das penas, mas sim a sua infalibilidade (cesare beccaria)”, essa é a frase de um dos principais iluministas do século XVIII e traduz o que pretende-se mostrar nesse trabalho, onde as imperfeições do Estado referente à prisão estão nas falhas e nas inércias das leis.

Dito isso, esse artigo visou mostrar e avaliar desde a constituição de 1988 até leis que auxiliam para formar a base jurídica que salva guarda tanto os profissionais de segurança pública quanto os apenados.

Desse modo, onde as ideias de especialistas estão evoluídas sobre esse assunto, pretende-se dar uma contribuição de forma genérica e responsável pela experiência anterior e exemplos de pessoas próximas com conhecimento no assunto.

Assim os exemplos que serão citados precisam ser vistos com uma visão sensata, já que esse trabalho não visa julgar os atos anteriores a sua inserção no sistema, mas sim às ações que postergam esse fato, no sentido de haver uma certa impessoalidade de tal forma que o conhecimento pessoal e técnico de quem estiver lendo não seja afetada.

APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO

O estudo desse capítulo basicamente se evoluiu no Estado do Rio Grande do Sul, onde a instituição apresentada SUSEPE (Superintendência de Serviços Penitenciários) tem ações afirmativas comprovadas com a diminuição do egresso através de brechas da lei penal.

Essas brechas penais exemplificam claramente que com a legislação o profissional poderá auxiliar os apenados na sua remissão de forma regular e efetiva em todos os modos.

Dessa forma, começa-se o estudo exemplificando a atividade que a instituição SUSEPE elabora com os apenados que tem direito a tornozeleira eletrônica.

Segundo a LEP (lei de Execuções Penais – 7210/84), artigo 126: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena”. Logo após esse período de remissão a lei conclui que o apenado de regime aberto e semiaberto poderá usar tornozeleira eletrônica, se assim o juiz determinar. Esse

dispositivo é encontrado no artigo 66,V,da LEP, alínea i.

Sendo que o trecho da lei descrita anteriormente embasa a pesquisa, pois o Estado iniciou este serviço em meados de 2014, assim esse projeto funciona da seguinte forma: O monitorado com as bases legais descritas anteriormente é inserido para a instalação da tornozeleira eletrônica, sendo assim o mesmo receberá regras preliminares onde existirá uma grande estrutura psicológica e social para sua reinserção na sociedade através de tornozeleira. Esse sistema irá cancelar o apenado a se adaptar com as regras e gradativamente ser inserido as suas respectivas comunidades.

O diferencial desse sistema é que o monitorado diminuirá o efetivo carcerário em relação a outros Estados, facilitando na diminuição de custos para o judiciário e também para o sistema carcerário gaúcho.

CONCLUSÃO

Portanto, o seguinte capítulo foi realizado com o intuito de identificar a existência de dispositivos legais para o apenado sair da sua situação que se encontra para um lugar mais favorável, antes do término da pena.

Com isso, a economia para o Estado é enorme, pois ao ingressar um apenado no Sistema de monitoramento eletrônico o custo da instituição reduz consideravelmente. Por isso que o trabalho com o apenado egresso é muito válido.

Nota-se que a medida que o sistema vai se solidificando, deve se repensar sobre o aumento ou diminuição de chances dadas aos monitorados. Mas no momento deve ser feita de maneira educativa e social.

REFERÊNCIAS DO CAPÍTULO II

SUSEPE: Sistema AKILES e Mapa. Disponível em: http://www.intrasusepe.rs.gov.br/e.http://www.intrasusepe.rs.gov.br/conteudo/6509/?Ano_2019

BECKER, S. W. O efeito das novas tecnologias no sistema de justiça criminal: críticas à experiência dos Estados Unidos: in Monitoramento Eletrônico: Uma Alternativa à Prisão? Experiências Internacionais e Perspectivas no Brasil. Brasília, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Brasil, 2º Semestre de 2008.

BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Diário Oficial da União, 16 jun 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/.htm Acesso em 23/12/2013.

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO III

A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE APENADOS NA METADE SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente estudo visa trazer à baila dados carcerários e revelar alguns impactos da gestão política do desencarceramento na metade sul do Rio Grande do Sul, após a implantação do monitoramento eletrônico de presos. Essa notável alternativa tecnológica de fiscalização de pessoas privadas de liberdade tem levado um número considerável de infratores para fora do cárcere público com a promessa de minimizar os custos para o Estado e ao mesmo tempo possibilitar a diminuição das taxas de reincidência criminal. O desencarceramento é um tema que leva desconfiança à sociedade.

A monitoração eletrônica de apenados está encaminhando detentos às ruas e ajudando a desafogar o sistema carcerário gaúcho. De um lado o viés econômico, impactando diretamente as despesas governamentais na manutenção das casas prisionais,

do outro o aspecto social - a reinserção da pessoa privada de liberdade na sociedade aliado a uma forma mais humanizada de execução da pena.

A monitoração eletrônica é a vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas (no Brasil, seja por medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado) executada por equipamentos e técnicas que conseguem indicar a localização do indivíduo monitorado. De modo simplificado, o apenado carrega afixado em seu tornozelo um dispositivo chamado tornozeleira eletrônica que o permite ser rastreado em tempo integral pelas autoridades penitenciárias – Polícia Penal. Apesar de parecer um assunto recente, a discussão sobre a utilização do monitoramento eletrônico surgiu no Brasil em 2001. Mas somente em 2010 foi promulgada a Lei 12.258 que inseriu no ordenamento jurídico penal este sistema, com a finalidade de mitigar o problema da superlotação carcerária brasileira. O Rio Grande do Sul foi um dos Estados pioneiros em monitoramento de apenados, sendo inserido pela SUSEPE (Superintendência de Serviços Penitenciários) em 2013.

No ano de 2017 iniciaram-se as atividades do

Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul (IPME5), unidade administrativa localizada na cidade de Pelotas (responsável pela monitoração de presos da metade sul do Estado) que fornece a base para esta pesquisa.

Após alguns anos de monitoração, os IPMEs são capazes de fornecer um significativo volume de dados carcerários e através dele revelar qual o impacto das políticas públicas adotadas no passado no cenário atual da sociedade. Nesse sentido, a análise quantitativa populacional presidiária é o objetivo mestre deste trabalho e com ela mostrar alguns efeitos atuais e vindouros da ausência de um planejamento estratégico no esvaziamento das casas prisionais da metade sul do Rio Grande do Sul; efeitos não só para o Estado e para o IPME5 – mas também para a população e para o próprio reeducando.

2. DESENVOLVIMENTO

Espalhava-se rapidamente pelos estados norte-americanos a prática inovadora de um juiz dos Estados Unidos que ordenou a instalação de um sistema de vigilância em um detento no ano de 1983 (ALBERTA, 2010). No Brasil, a monitoração eletrônica foi inserida no ordenamento jurídico somente em 2010, através da lei 12.258 - a qual traz em seu conteúdo que, em regra, o apenado submetido ao monitoramento eletrônico deve estar em cumprimento de pena, sob condenação transitada em julgado. A Lei nº 12.403/11 ampliou as hipóteses da vigilância monitorada, e estendeu o benefício também aos presos provisórios. Então, diante do ordenamento jurídico brasileiro, as tornozeleiras eletrônicas podem ser instaladas tanto em presos preventivos como em presos com condenação.

Na prática, as duas normas fizeram efeito. Atualmente, a população de detentos monitorados pelos IPMEs é composta por presos preventivos (que aguardam condenação) e presos condenados em

regime aberto, semiaberto e fechado. No decorrer deste trabalho, essa afirmativa pode ser confirmada através das figuras que relacionam o número de presos recolhidos no IPME5 e o tipo de regime/recolhimento que eles estão submetidos.

A 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul é composta por doze unidades prisionais (Figura 1), dentre elas estão as que atualmente suportam a maior concentração de detentos: Presídio Regional de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"; A Penitenciária Estadual de Rio Grande e o Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª região (IPME5). Contudo, em março de 2019, o IPME5 apresentava o número de 139 presos monitorados (quarta posição), atrás do Presídio Estadual de Camaquã (PECAM) com 318 detentos (Figura 1). A superpopulação das casas prisionais é um dos problemas que atinge todo o Estado, pois o número de presos no sistema carcerário, neste período de 2019, foi muito maior que a capacidade de engenharia dos presídios (Figura 2).

Figura 1 – Mapa da população prisional da 5ª Região Penitenciária em 01/03/2019.

5ª Região Penitenciária 12 Unidades Prisionais	Total Geral	Provisórios		Regime Fechado		Regime Semiaberto		Regime Aberto		Prisão Cível		Limitação Final de Semana	
		Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
		Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região	139	2	1	2		129	1	2			
PE de Camaquã	318	203		91		23		1					
Anexo do PE de Camaquã	68	6		4		51		4		3			
PE de Canguçu	82	46		34		1				1			
Anexo do PE de Canguçu	26					26							
PE de Jaguarão	101	42		45		11		3					
Anexo do PE de Jaguarão	23					19		3			1		
PE de Sta. Vitória Palmar	128	59	3	41	4	17	1	3					
Penit. Est. de Rio Grande	894	185	6	544	20	90	1	23	1	1		19	4
Anexo da Penit. Est. de Rio Grande	0												
PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	1047	333	33	480	17	156	4	22	2				
Anexo do PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	78			1		64		8		3		2	
Total 5ª Região	2904	876	43	1242	41	587	7	69	3	8	1	21	6

Dados da SUSEPE: <http://www.intrasusepe.rs.gov.br/>.

Figura 2 – Mapa da população prisional da 5ª Região Penitenciária em 01/03/2019

5ª Região Penitenciária 12 Unidades Prisionais	Capacidade de engenharia	Teto Populacional	Diferença entre Total e o Teto	Masculino	Feminino	Total Geral
Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região	0	139	0	135	4	139
PE de Camaquã	150	150	-168	318	0	318
Anexo do PE de Camaquã	96	96	28	68	0	68
PE de Canguçu	38	61	-21	82	0	82
Anexo do PE de Canguçu	22	52	26	26	0	26
PE de Jaguarão	38	84	-17	101	0	101
Anexo do PE de Jaguarão	14	38	15	22	1	23
PE de Sta. Vitória Palmar	48	48	-80	120	8	128
Penit. Est. de Rio Grande	448	448	-446	862	32	894
Anexo da Penit. Est. de Rio Grande	120	120	120	0	0	0
PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	382	382	-665	991	56	1047
Anexo do PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	90	90	12	78	0	78
Total 5ª Região	1446	1569	-1.196	2.803	101	2904

Dados da SUSEPE: <http://www.intrasusepe.rs.gov.br/>.

Dois anos depois (março de 2021), este cenário quantitativo modifica-se rapidamente e leva o IPME5 à unidade prisional com maior número de detentos da metade sul do Estado, com 649 presos monitorados – o efetivo prisional aumentou mais de quatro vezes. A Tabela 1 não só confirma o número, mas também mostra a distribuição do perfil de presos sob o aspecto do tipo de regime/recolhimento no IPME5.

TABELA 1 – Mapa da população prisional do IPME5 em 18/03/2021.

5ª Região Penitenciária 12 Unidades Prisionais	Masculino	Feminino	Total Geral	Provisórios		Regime Fechado		Regime Semiaberto		Regime Aberto		Prisão Cível		Limitação Final de Semana	
				Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
				Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região	615	34	649	40	6	58	4	516	23	1	1
PE de Camaquã	0	0	0												
Anexo do PE de Camaquã	0	0	0												
PE de Canguçu	0	0	0												
Anexo do PE de Canguçu	0	0	0												
PE de Jaguarão	0	0	0												
Anexo do PE de Jaguarão	0	0	0												
PE de Sta. Vitória Palmar	0	0	0												
Penit. Est. de Rio Grande	0	0	0												
Anexo da Penit. Est. de Rio Grande	0	0	0												
PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	0	0	0												
Anexo do PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	0	0	0												
Total 5ª Região	615	34	649	40	6	58	4	516	23	1	1	0	0	0	0

De 139 (Figura 2) para 649 infratores monitorados (Tabela 1) em cerca de dois anos – um aumento de 510 tornozeleiras eletrônicas no sul do Estado, ou, por outra ótica, menos 510 detentos encarcerados nas casas prisionais. A política do desencarceramento através da monitoração eletrônica mudou e ainda vai

mudar o cenário penitenciário gaúcho - a eficácia da medida governamental é realidade.

Nesse sentido, cabe lembrar que a legislação penal não fez distinção entre presos provisórios e presos com condenação transitada em julgado. Diferentemente da Bélgica - que concedeu inicialmente a monitoração eletrônica apenas aos presos preventivos com crimes de menor potencial ofensivo (MAES, E. and MINE, B., 2013) -, ambos os grupos foram alcançados pelos braços da lei brasileira. Esse fato legal - combinado com o entendimento do Poder Judiciário da humanização da pena e agregado com o fator econômico trazido pelo Poder Executivo - foi um aditivo para o aumento do número de detentos monitorados eletronicamente no Rio Grande do Sul.

Os dados da Tabela 1 confirmam a tese do parágrafo anterior e também revelam que a maioria dos presos monitorados tem condenação – regime aberto, semiaberto e fechado. Essa característica pode ser consequência do entendimento das Varas de Execução Criminais (VECs), pois somente o número de apenados monitorados com condenação em regime fechado supera os de presos provisórios. Essa informação causa certa estranheza ao refletir que o Poder Judiciário possa beneficiar com a monitoração eletrônica um apenado que fora condenado por crime

de maior potencial ofensivo - que exija o início do cumprimento da pena em regime fechado - sem ao menos ter progredido de regime. Nesse caso, não se trata somente de episódios excepcionas, pois o número de presos no regime fechado com tornozeleira eletrônica é expressivo.

Atualmente (março de 2021), o cenário penitenciário da metade sul do Estado do Rio Grande do Sul mudou, o déficit de vagas no sistema carcerário diminuiu quase pela metade em dois anos (Tabela 2), um decréscimo impactante no sistema impulsionado pelo IPME5. O presídio com a maior diminuição do déficit carcerário foi o de Pelotas, onde fica localizada a sede do monitoramento eletrônico da região. Cabe salientar que essa casa prisional foi interditada a pedido do Ministério Público por falta de condições dignas no cumprimento da pena, devido à superlotação e falta de manutenção. A VEC Regional de Pelotas em conjunto com a Polícia Penal e o Poder o Executivo começou a execução do plano do desencarceramento pela cidade de Pelotas, até chegar à conjuntura atual.

Hoje o IPME5 alcança presos oriundos de todas as cadeias da 5ª região e já é, junto com Presídio Regional de Pelotas (PRP), a segunda unidade penitenciária com maior número de detentos (Tabela

2), perdendo apenas para a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG)

– A qual absorveu muitos apenados do PRP no episódio de intervenção em um passado recente.

Outro dado positivo é a diminuição do número total de detentos, a diferença de quem entra nas unidades penitenciárias e de quem ganha a liberdade foi negativa no período. Nesse sentido, essa queda geral pode ser atribuída a algumas medidas como: o sucesso na resocialização de apenados diminuindo o índice de reingresso; e/ou a mudança do entendimento do Poder Judiciário na aplicação da pena, tomando medidas alternativas diversas ao cárcere.

Tabela 2 – Mapa da população prisional da 5ª Região Penitenciária em 24/03/2019.

5ª Região Penitenciária 12 Unidades Prisionais	Capacidade de Engenharia	Teto Populacional	Diferença entre Total e o Teto	Masculino	Feminino	Total Geral
Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região	0	0	0	606	39	645
PE de Camaquã	150	150	- 221	371	0	371
Anexo do PE de Camaquã	96	96	87	9	0	9
PE de Canguçu	38	61	- 10	71	0	71
Anexo do PE de Canguçu	22	52	52	0	0	0
PE de Jaguarão	38	84		84	0	84
Anexo do PE de Jaguarão	14	38	38	0	0	0
PE de Sta. Vitória Palmar	48	48	- 36	84	0	84
Penit. Est. de Rio Grande	448	448	- 349	723	74	797
Anexo da Penit. Est. de Rio Grande	0	0	0	0	0	0
PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	382	382	- 269	651	0	651
Anexo do PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	90	90	53	37	0	37
Total 5ª Região	1326	1449	- 655	2.636	113	2749

Vislumbrando os números da Tabela 2, uma mudança histórica pode ser observada e sentida na prática pelos policiais penais: o provável fim dos Anexos - ou Albergues, como preferem as normas. Essas casas, que abrigam em sua maioria presos do regime semiaberto, estão com os dias contados e o responsável é o monitoramento eletrônico. Na maioria dos países, a monitoração eletrônica de apenados começou a ser experimentada em presos provisórios ou em condenados por crimes de menor potencial ofensivo. Esse reflexo é verificado no IPME5 (Tabela 1), pois a maioria dos presos nesta unidade penitenciária está no regime semiaberto, regime que abriga presos que progrediram do fechado ou foram condenados por infrações menos graves, passíveis de iniciar a pena em albergue. Em um futuro bem próximo, a progressão do regime fechado e a condenação com início no regime semiaberto será responsabilidade dos IPMEs.

A tecnologia reinventou o modo de cumprir a pena através do monitoramento eletrônico cujo objetivo inicial foi o esvaziamento das casas prisionais. Mas, segundo GRECO (2010), a monitoração eletrônica apresenta além da redução da superlotação carcerária, a finalidade de redução dos custos decorrentes do encarceramento e combate à reincidência criminal

agindo na reinserção gradual do condenado à vida em sociedade.

Sem dúvida o monitoramento eletrônico apareceu como uma saída estratégica aos problemas do Estado no sistema prisional, todavia algumas distorções negativas e pontuais desta ferramenta precisam ser mencionadas. A primeira delas é que o sistema penitenciário não se preparou para a voraz velocidade do desencarceramento. O esvaziamento das casas prisionais foi tão intenso que os IPMEs quase não conseguem acompanhar o ritmo das instalações de dispositivos, além do número insuficiente de servidores plantonistas responsáveis pela monitoração ininterrupta dos presos com tornozeleira. Esse problema de efetivo pode comprometer a lisura do serviço público, comprometendo os resultados da monitoração eletrônica. A hipótese de ineficácia do sistema de monitoração por falta de pessoal induziria a sociedade à sensação de impunidade e à impressão do não funcionamento do monitoramento eletrônico, obrigando o Estado a retroceder ao falido e oneroso método de encarceramento convencional.

De certa forma, acaba a responsabilidade do Estado sob o preso encarcerado convencionalmente, todavia ergue-se um novo tipo de tutela sob o apenado

monitorado – a qual o Estado é obrigado a prover condições mínimas para a reinserção do infrator na sociedade. Ao governo pode sair cara a política do desencarceramento visando somente a economia nas despesas com as casas prisionais, pois uma vez que a resocialização do apenado for comprometida o reingresso no sistema prisional acrescido com o aumento de novos presos no sistema é questão de tempo.

Nesse sentido, peca o Judiciário ao não estabelecer um perfil de infrator e não ser rígido ao manter condições mínimas necessárias para que o preso possa ser monitorado. Nesse momento do processo (fase pré-monitoração), faz-se necessário um trabalho em conjunto de Juiz, psicólogos e assistentes sociais. Muitas evasões ocorridas no IPME5 (descumprimentos das regras da monitoração que levam à perda do benefício) poderiam ser evitadas levando em consideração uma análise mais detalhada do perfil psicológico e da estrutura familiar do preso – condições mínimas para que ele possa reingressar na sociedade. Trata-se do princípio do mínimo existencial, que é compõe a base da Constituição Federal, agora aplicado ao preso monitorado eletronicamente.

Há um número considerável de monitorados que rompe o dispositivo ou viola sua zona de inclusão em menos de um mês, exatamente pela falta de um trabalho psicossocial mais humanizado que além de propiciar a oportunidade efetiva de trabalho ao monitorado, adentrasse no lar do apenado compartilhando a responsabilidade da resocialização com os membros da família. Infelizmente, ao sair do cárcere para o monitoramento, muitos apenados apresentam visível sinal de dependência química, ao ponto de não conseguir compreender uma simples instruções de recarga da tornozeleira eletrônica. Este infrator passa a ser um provável candidato ao reingresso no sistema prisional e possivelmente danificará o dispositivo levando um duplo gasto ao Estado.

Atualmente, basta o candidato fornecer um endereço residencial e um número telefônico para contato para fazer parte do rol dos monitorados – e em algumas situações o não enquadramento nesses dois requisitos não é condição impeditiva para o ingresso do apenado. Diante de todos os relatos, NEVES (2014) comenta que não se pode conceber que alguém que cumpre pena possa sair da penitenciária apenas com o dinheiro do ônibus no bolso e uma pulseira no tornozelo.

– Certamente essa pessoa vai voltar ao crime, se o sistema não lhe dá qualquer acompanhamento assistencial e social.

O Rio Grande do Sul exibe um extenso território e os IPMEs estão distribuídos estrategicamente em cidades que apresentam uma maior concentração de presos, um IPME por região penitenciária. O problema de concentrar a monitoração eletrônica em grandes centros urbanos carcerários está em fazer a manutenção do equipamento no monitorado que reside em cidades interioranas, que estão muito distantes desses centros. Diagnosticado o mau funcionamento do dispositivo, o monitorado – que não tem condições de arcar com custos de viagem – deve percorrer quilômetros de distância até um Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico para averiguar o problema do equipamento. Além do custo para o apenado, a monitoração dele pode ficar comprometida até a resolução do problema, ou seja, até o infrator chegar ao IPME – o que muitas vezes pode demorar mais de um dia.

O município do Chuí fica cerca 250 quilômetros de distância do IPME5 (Pelotas), que é a central responsável por essa região. Constatado um problema de integridade do dispositivo (por exemplo), o apenado que reside na fronteira deve deslocar-se à

cidade Pelotas para inspeção. São 250 km, dependência do horário de transporte rodoviário para ir e para voltar, ônus da viagem, além de um possível limbo de monitoração – o monitorado fica sem a vigilância do Estado até ele chegar ao destino.

Nesse sentido, a instalação de menores centros de monitoração eletrônica, melhor distribuídos pelas regiões penitenciárias, vai ao encontro das necessidades sociais do apenado e, também, a uma melhor lisura no serviço público prestado. Centrais de monitoramento menores e bem distribuídas pelo extenso território do Rio Grande do Sul, além de beneficiar o apenado, proporcionam ao servidor público compreender melhor as características de cada preso e suas peculiaridades, levando a um trabalho social mais local e individualizado, deixando a jornada da resocialização mais acessível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecidamente falido sistema prisional é sinônimo de superpopulação carcerária, alto custo na manutenção das casas prisionais e ausência de condições dignas no cumprimento da pena. O encarceramento nos moldes tradicionais convergiu para o colapso do sistema penitenciário, o que levou o Estado a empenhar esforços na organização de uma política de desencarceramento capaz de desafogar os presídios brasileiros e ao mesmo tempo tornar a execução da penal mais humanizada, contribuindo para reinserção do apenado à sociedade e diminuindo os índices de reincidência criminal. Essa política do desencarceramento começou a mostrar resultados através do monitoramento eletrônicos de detentos.

O Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul (IPME5) durante os dois anos analisados (2019 a 2021) mostrou ser uma poderosa ferramenta de desencarceramento, absorvendo, em dois anos, mais de 500 presos das casas prisionais da região. De certa forma, a monitoração eletrônica também contribuiu para diminuição do número de reingresso no sistema penitenciário, pois o número geral de presos decresceu, sinalizando, de

modo tímido ainda, que a medida governamental deve cumprir seu papel social.

As deformidades decorrentes da voraz aceleração do desencarceramento precisam ser corrigidas antes de tornarem-se um problema de difícil solução. A concentração de apenados em uma única central de monitoração em Pelotas prejudica o monitorado das cidades interioranas que ficam muito distantes do IPME5, onerando financeiramente o apenado e o deixando sem vigilância monitorada por muito tempo. IPMEs menores e mais próximos do monitorado proporcionam uma melhor qualidade do serviço público e facilitam o trabalho social da reinserção do preso na sociedade.

Outro ponto negativo é a ausência de um perfil de detento - construído por profissionais da área psicossocial - apto a fazer uso do mecanismo eletrônico. Desencarcerar sem critérios científicos, apenas numéricos, traduz-se em um duplo gasto do dinheiro público – gasto com o equipamento eletrônico que muitas vezes é danificado pelo apenado e gasto com o reingresso dele no sistema prisional.

Diante dos fatos apresentados, torna-se impossível negar o sucesso do monitoramento eletrônico na metade sul do Rio Grande do Sul, os números

comprovam que até agora a medida estatal logrou êxito. Contudo, o ato de prever cenários futuros e preparar-se para eles é responsabilidade de um planejamento estratégico constante e eficiente, que tem de levar em consideração, principalmente, as distorções do presente para corrigi-las e prepará-las para o futuro.

REFERÊNCIAS DO CAPÍTULO III

ALBERTA. John Howard. **Society of Electronic monitoring**. Disponível em: <http://www.johnhoward.ab.ca>. Acesso em: 10/mar/2021.

BRASIL. **Lei nº 12.258**, de 15 de junho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/l12258.htm. Acesso em: 18/mar/2021.

BRASIL. **Lei nº 12.403**, de 04 de maio de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em: 18/mar/2021.

GRECO, Rogério. **Monitoramento Eletrônico**. Disponível em <http://www.rogeriogreco.com.br>. Acesso em: 10/fev/2021.

MAES, Eric. and MINE, Benjamin. **Some Reflections on the Possible Introduction of Electronic Monitoring as an Alternative to Pre-trial Detention in Belgium**. The Howard Journal Vol 52 N° 2, 144-162, 2013.

NEVES, Eduardo Viana Portela. **Monitoramento Eletrônico: avanço ou retrocesso**. Revista Consultor Jurídico, 2014. Acesso em: 01/mar/2021.

SUSEPE: Mapa da população prisional. Disponível em: <http://www.intrasusepe.rs.gov.br/>. Acesso em 18/mar/2021.